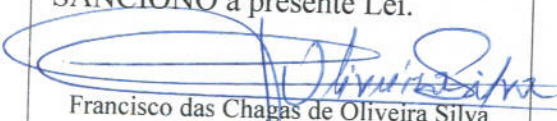


Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
*Gabinete do Prefeito*

**Lei nº 338/2012**

Nesta data, 18 de outubro de 2012,  
SANCIONO a presente Lei.

  
Francisco das Chagas de Oliveira Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

**Fixa o valor da remuneração dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município para o próximo mandato e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES/RN** aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fixa o valor da remuneração dos Agentes Políticos do Município de Pilões, para o próximo mandato, nos seguintes valores: Prefeito, R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Vice-Prefeito, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e Secretários Municipais, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

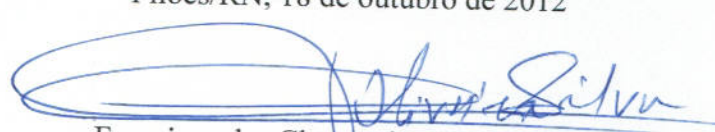
Parágrafo Único - Os subsídios ora fixados poderão ser corrigidos anualmente, nos termos do art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os recursos destinados a fazer face às despesas com a execução desta Lei serão alocados em rubrica orçamentária própria, no orçamento geral do município para o ano de 2013.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação no Mural da Prefeitura Municipal, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro do ano de 2013.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilões/RN, 18 de outubro de 2012

  
Francisco das Chagas de Oliveira Silva  
PREFEITO MUNICIPAL